Francisco José de Oliveira
Diretor Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
03/10/2013

LEI Nº 987, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse publico devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Pio Rodrigues s/n, na cidade de Horizonte - CE, ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ–SENAI/DR/CE., portadora do CNPJ/MF 03.768.202/0001-76,** com a finalidade de abrigar uma unidade de formação profissional na área industrial com capacidade de absorver 2.500 treinandos por ano.

Art. 2° A área doada, avaliada em **R$ 100.000,00** (cem mil reais), será de **20.000,00m²** (vinte mil metros quadrados) conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a instituição **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ–SENAI/DR/CE., portadora do CNPJ/MF 03.768.202/0001-76**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Rua Pio Rodrigues, na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula 4601, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Oficio- Comarca de Horizonte– Ceará (Cartório Pio Ramos) distando 640m para a Avenida Castelo Branco na seguinte forma e com as seguintes confrontações: ao **NORTE** (Frente), por onde mede uma distância de 200m (duzentos metros), partindo do Ponto 01, daí segue com ângulo interno de 90°, até ao ponto 02, limitando-se com a Rua Pio Rodrigues; ao **LESTE** (Lateral Direita), por onde mede uma distancia de 100m (cem metros), partindo do Ponto 02, daí segue com ângulo interno de 90°, até o Ponto 03, limitando-se com terras de propriedade de Dhelzuíte Araújo Rodrigues; **SUL** (Fundos), por onde mede uma distância de 200m (duzentos metros), partindo do Ponto 03, daí segue com ângulo

Francisco José de Oliveira
Diretor Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

interno de 90º, limitando-se com terras de propriedade de Dhelzuíte Araújo Rodrigues; **OESTE** (Lateral Esquerda), por onde mede uma distância de 100m (cem metros) partindo do Ponto 04, daí segue com ângulo interno 90º, até o Ponto 01, limitando-se com terras de propriedade de Dhelzuíte Araújo Rodrigues perfazendo assim com as medidas acima descritas um perímetro de 600m (seiscentos metros) com uma área territorial total de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) que está sendo doada.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente á garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e não tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da promulgação da presente Lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 01 de outubro de 2013.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte